



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2026
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA
DESTINADOS AO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, nesta cidade de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Olímpio Zandoná**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, na cidade de São João da Urtiga/RS, e **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.796/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente Jalmir Cecatto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 000.596.100-93, residente e domiciliado a Rua Victório Faccio, nº 40, centro, CEP 99855-000, centro, no município de São João da Urtiga/RS, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa **CITTÁ INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.031.569/0001-99, com sede na Rua Julio Borella, 517, sala 12, Bairro Centro, na cidade de Marau/RS, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. **Tiago Pagnussat**, brasileiro, maior e capaz, portador do CPF nº. 894.560.410-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 13 de abril de 2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada para locação de software de gestão pública destinados ao Poder Executivo e Legislativo, pela CONTRATADA, conforme



proposta vencedora e disposto abaixo:

Item	Descrição Sistemas/Módulos - Poder Executivo	Quant.	Valor Unitário	TOTAL
1	CADASTRO ÚNICO	12 meses	500,00	6.000,00
2	CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPENHOS	12 meses	1.375,00	16.500,00
3	PLANEJAMENTO (PPA, LDO, LOA)	12 meses	530,00	6.360,00
4	FOLHA DE PAGAMENTO, RH, E-SOCIAL E PORTAL DO SERVIDOR	12 meses	1.430,00	17.160,00
5	TESOURARIA COM INTEGRAÇÃO PIX	12 meses	1.100,00	13.200,00
6	PRESTAÇÃO DE CONTAS TERCEIRO SETOR/OSC	12 meses	200,00	2.400,00
7	COMPRAS E LICITAÇÕES (com integração Licitacon, PNCP e Pregões Eletrônicos)	12 meses	1.100,00	13.200,00
8	IPTU	12 meses	520,00	6.240,00
9	ITBI (com módulo para cartórios)	12 meses	455,00	5.460,00
10	ISS/ALVARÁS/TAXAS	12 meses	560,00	6.720,00
11	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	12 meses	1.145,00	13.740,00
12	DÍVIDA ATIVA	12 meses	490,00	5.880,00
13	RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS	12 meses	645,00	7.740,00
14	PROTOCOLO E PROCESSOS ELETRÔNICOS	12 meses	640,00	7.680,00
15	ALMOXARIFADO	12 meses	555,00	6.660,00
16	PATRIMÔNIO	12 meses	540,00	6.480,00
17	FROTAS	12 meses	530,00	6.360,00
18	MEIO AMBIENTE	12 meses	450,00	5.400,00
19	FARMÁCIA (DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS)	12 meses	645,00	7.740,00
20	EDUCAÇÃO	12 meses	875,00	10.500,00
21	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS	12 meses	400,00	4.800,00
22	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12 meses	770,00	9.240,00
23	PORTAL DE SERVIÇOS DIGITAIS E APLICATIVO	12 meses	100,00	1.200,00
24	GESTÃO DA CIP	12 meses	100,00	1.200,00
25	GESTÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS	12 meses	100,00	1.200,00
26	GESTÃO DE FORNECEDORES	12 meses	175,00	2.100,00
27	GESTÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E AGRICULTURA	12 meses	370,00	4.440,00
28	SOFTWARE VIA WEB SERVIÇOS ONLINE A CONTRIBUINTES	12 meses	800,00	9.600,00
	VALOR DO PODER EXECUTIVO		17.100,00	205.200,00
Itens	Descrição Sistemas/Módulos - Poder Legislativo	Quant.	Valor Unitário	TOTAL
1	CONTABILIDADE PÚBLICA	12 meses	530,00	6.360,00



2	TESOURARIA	12 meses	390,00	4.680,00
3	FOLHA DE PAGAMENTO	12 meses	650,00	7.800,00
4	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12 meses	310,00	3.720,00
5	PLANEJAMENTO (PPA, LDO, LOA)	12 meses	120,00	1.440,00
	VALOR TOTAL DO PODER LEGISLATIVO		2.000,00	24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento do objeto é de 30 dias a contar da assinatura deste contrato, sendo que o contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do serviço é o conforme a proposta vencedora da licitação ofertada pela CONTRATADA, sendo que o valor referente **ao Poder Executivo é de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais) por mês, totalizando R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais) em doze meses e o valor relativo ao Poder Legislativo é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em doze meses.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE e ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: As despesas do presente contrato, com relação ao Poder Executivo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 Secretaria da Administração

2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (30)

Subelemento da despesa 060000000

Vínculo 500



04 Secretaria de Finanças

2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (54)

Subelemento da despesa 060000000

Vínculo 500

06 Secretaria de Educação e Cultura

2023 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (115)

Subelemento da despesa 060000000

Vínculo 500/1001

08 Secretaria Municipal da Saúde

2046 Manutenção Atividades da Secretaria de Saúde

339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (235)

Subelemento da despesa 060000000

Vínculo 500/1002

Parágrafo Segundo: As despesas relativas ao Poder Legislativo correrão por conta da seguinte dotação:

01 Legislativo Municipal

01.01 Legislativo

2.001 Manutenção das atividades do legislativo

3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e computação (449)

Desdobramento da Despesa 09

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados decorrendo 12 meses do contrato, conforme índice de correção monetária pelo IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

- I – Alteração dos preços dos materiais utilizados;
- II – Alteração no projeto por necessidade e interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Eduardo Zandoná Paiz a quem também competirá a gestão do contrato não se fazendo necessária a designação de outro servidor para tal exercício.

Parágrafo Único: Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em



registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 15 de abril de 2026.

CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:567769
42072

Assinado de forma digital por
CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.04.23 08:35:06
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA
Cezar Olímpio Zandoná
CONTRATANTE

CITTÁ INFORMÁTICA LTDA.
Tiago Pagnussat
CONTRATADA



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br



Documento assinado digitalmente

JALMIR CECATTO

Data: 27/04/2026 16:05:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DA URTIGA**

**Jalmir Cecatto
CONTRATANTE**

Testemunhas:

**EDUARDO
ZANDONA**

PAIZ:03131229039

Assinado de forma digital

por EDUARDO ZANDONA

PAIZ:03131229039

Dados: 2026.04.23 08:35:26
-03'00'

**Eduardo Zandoná Paiz
FISCAL DO CONTRATO**



Documento assinado digitalmente

THALIA MARCON

Data: 27/04/2026 16:35:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>